

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 2003

Acrescenta parágrafo ao Art. 132 do Código Penal, para proibir a utilização de animais em espetáculos circenses.

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 12/2003 visa acrescentar ao Art. 132 do Código Penal norma que define como a conduta típica de *Perigo para a vida ou saúde de outrem* manutenção ou exposição de animal perigoso em circo.

A justificação menciona o gravíssimo risco a que essa conduta expõe o público, informando que há tendência mundial para basear os espetáculos circenses em outras atividades que não impliquem perigo aos espectadores.

A matéria é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade, na medida em que é competência da União e atribuição do

Congresso Nacional legislar sobre direito penal, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

A juridicidade encontra-se igualmente preservada, porquanto não são ofendidos princípios de nosso sistema jurídico. A técnica legislativa apresenta-se em consonância com a Lei Complementar n.º 95/98, somente faltando o artigo inicial que anuncia a Lei, o que é facilmente sanável.

No mérito, nos parece inovação oportuna. Ninguém esquece os fatos havidos há poucos anos quando, em Pernambuco, um leão que estava em um circo devorou um menino de apenas seis anos diante de uma platéia atônita e de seu pai. O incidente não pode ser imputado aos animais, mas sim aos proprietários e funcionários do circo, que não utilizavam equipamento de contenção que garantisse a segurança das pessoas. Na continuidade desse acontecimento lamentável, todos os leões foram fuzilados por soldados da Polícia Militar, o que também foi um ato de violência gratuita a ser evitado.

O Projeto torna efetiva a proibição de se utilizar animal selvagem em espetáculo circense, preservando não só as pessoas como os animais, freqüentemente vítimas de maus tratos nesse tipo de espetáculos.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto, e , no mérito, por sua aprovação, com a Emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao Art. 132 do Código Penal, para proibir a utilização de animais em espetáculos circenses.

EMENDA

Acrescente-se ao projeto Art. 1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de animais perigosos em espetáculos circenses".

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator